COMISSÃO DE PLEITO 2023

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO IPREM

Regulamento das eleições para composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, previsto pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

A COMISSÃO DE PLEITO, devidamente constituída pelo Chamamento Público nº 02/2023, torna público o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1º. As eleições dos representantes dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, para compor o Conselho de Administração que integra o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, são disciplinadas pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no "caput" destinam-se ao preenchimento de 07 (sete) cargos de Conselheiro para o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

INSCRIÇÕES

- **Art. 2º.** A Comissão de Pleito publicará na imprensa local o Edital de Convocação dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM.
- Art. 3º. Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos municipais efetivos ativos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes RPPS-MC que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:
 - "Art. 76. Os candidatos deverão:
- I obedecer aos requisitos indicados nos incisos I e II do § 3º do artigo 52 (I ser vinculado ao IPREM; II - haver sido confirmado em estágio probatório.)
 - II não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
 - III não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular."
 - a) (Revogado Ata 2 Comissão de Pleito)
- **Art. 4º.** As inscrições serão efetuadas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 2º andar, e ficarão abertas nos dias **09 de outubro a 10 de novembro de 2023, no horário das 8 às 17 horas**.
- Art. 5º. Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à sua disposição no Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM no período de 09/10/2023 a





10/11/2023.

Presencial

I – O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverão ser protocolados junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados nos anexos 1 a 4 no final deste regulamento, a saber:

a) certidão expedida pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ou do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM onde conste o preenchimento, pelo candidato e seu suplente, das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

- 1. ser vinculado ao IPREM;
- 2. haver sido confirmado em estágio probatório
- 3. não esta em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.
- b) ¹declaração firmada pelo próprio interessado e pelo seu suplente, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (abaixo), que poderão ser geradas pelo próprio candidato ou mediante autorização, pela Comissão de Pleito do IPREM, para fins de conferência ao exposto da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntamente com as seguintes certidões:
 - Antecedentes Criminais: https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
 - Execução Criminal (SIVEC e SAJ PG5 para fins eleitorais): https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
 - Certidão de Distribuição da Justiça Federal 3ª Região (Abrangência da certidão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar
 - c) Ficha cadastral

Observação: a Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos membros dos conselhos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Em seu Capítulo 5, disciplina a exigência e prazos de certificações específicas como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções.

Digital

Envio dos documentos dispostos nos anexos 1 a 4, sendo que após, será enviado comprovante da inscrição, enviados em formato PDF, e estejam legíveis e sem rasuras/cortes por e-mail para: comissao.iprem@pmmc.com.br

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

¹ Em atendimento ao art. 76° da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022





- **Art. 6º.** As inscrições serão examinadas e julgadas pela Comissão de Pleito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu encerramento.
- **Art. 7º.** Será afixada no dia útil imediato a relação das candidaturas deferidas e indeferidas no quadro de editais do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM e no portal iprem.mogidascruzes.sp.gov.br.
- **Art. 8º.** O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado em razões por escrito no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, à Comissão de Pleito, sendo essa decisão irrecorrível e o requerimento protocolado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM em duas vias.
- **Art. 9º.** Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.
- **Art. 10.** A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no art. 7º, sendo esta a homologação final das candidaturas deferidas.

VOTAÇÃO

- **Art. 11.** A votação será realizada no dia **02 de dezembro de 2023**, no horário das 9h00 às 17h30 horas, no Auditório situado no prédio sede da Municipalidade, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico.
- **Art. 12.** O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.
 - § 1º. Em caso de empate será proclamado eleito o mais idoso.
 - § 2º. A eleição de membro titular implicará a do respectivo suplente.
- **Art. 13.** Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes RPPS-MC, relacionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.
 - § 1°. Não será permitido o voto por procuração.
- § 2°. O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, preferencialmente a identificação funcional (crachá ou correlatos).
 - § 3.º Somente será permitido um único voto por segurado.
- **Art. 14.** Cada candidato poderá designar um fiscal também vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM e deverá requerer à Comissão de Pleito o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo ao respectivo período disciplinado no art. 4º deste regulamento.
- **Art. 15.** A cédula oficial será idealizada e formatada após o deferimento final das candidaturas a que se refere o art. 10°, pela Comissão de Pleito.

MESA RECEPTORA

Art. 16. No caso de omissão da relação nominal de eleitores será o eleitor ainda admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.







- **Art. 17.** A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, nomeados diretamente por ato da Comissão de Pleito, via notificação administrativa e dela não poderão declinar, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.
- § 1.º Serão notificados pela Comissão de Pleito 6 (seis) Controladores para dar suporte à Mesa Receptora.
- § 2.º Não podem ser nomeados Presidente, Mesários e Controladores os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).
- **Art. 18.** A Comissão de Pleito publicará no dia 23/11/2023, nos quadros de editais a que alude o art. 7°, as respectivas nomeações de que trata o art. 17° e seus parágrafos.
- **Art. 19.** Da nomeação da Mesa Receptora qualquer interessado poderá reclamar à Comissão de Pleito no prazo de 1 (um) dia útil da afixação dos editais a que alude o artigo precedente.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidirá em um dia à impugnação, fará publicar no quadro de editais a que alude o art. 7º a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

- **Art. 20.** Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou por seu Presidente, nomeando "ad hoc" dentre os eleitores os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º do art. 17º.
 - Art. 21. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:
 - I decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;
- II decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;
- III comunicar imediatamente à Comissão de Pleito as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;
- IV zelar pela preservação da lista de eleitores tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;
 - V manter a ordem no recinto da votação utilizando-se dos meios necessários a tanto;
- VI receber e decidir imediatamente sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;
- VII decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto quando assim solicitado pelo Controlador;
 - VIII rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- IX fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.
 - X encerrar o procedimento de votação.

Art. 22. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- I substituir o Presidente na sua ausência;
- II colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;
- III preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- IV rubricar na ficha de encaminhamento a presença do eleitor após o voto;
- V informar imediatamente à Comissão de Pleito ou ao Presidente da Mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;
 - VI registrar na ata da eleição as eventuais ocorrências durante o período de votação;
 - VII assinar a ata da eleição;
 - VIII cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 23. Compete aos Controladores:

- I vistar o lacre de cada urna juntamente com o Presidente da Mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da urna.
- II finda a votação do último eleitor habilitado, lacrar as urnas vistando novamente o lacre juntamente com a Mesa Receptora.
- § 1°) Os fiscais poderão acompanhar todo o processo de abertura e lacre juntamente com a mesa e os controladores.







- **Art. 24.** Encerrada a votação a Comissão de Pleito, juntamente com os membros da Mesa Receptora, procederá ao imediato início da apuração dos votos na mesma dependência do local de votação, proclamando em seguida os resultados.
- § 1°. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.
- § 2°. O boletim final de totalização dos votos deverá ser assinado pela Comissão de Pleito e pelo Presidente da Mesa Receptora.
- 3°. Os Fiscais poderão presenciar os atos do "caput" nos locais definidos pela Comissão de Pleito.
- **Art. 25.** Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos à Comissão de Pleito devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.
- **Art. 26**. As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos serão dirigidas diretamente à Comissão de Pleito, devidamente fundamentadas e por escrito, até as 18 horas (dezoito) do dia 02 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para prolação de decisão irrecorrível, devidamente fundamentada, a ser afixada nos quadros de editais a que alude o art. 7°.

Art. 27. O resultado final do processo eleitoral será publicado nos quadros de editais a que alude o art. 7° e no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Pleito, por seu Presidente, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor Geral de SEMAE e ao Diretor Superintendente do IPREM o resultado da eleição em até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade na imprensa local.

PROPAGANDA

Art. 28. A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos dentro do local de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.
- **Art. 30.** Todos os documentos destinados à Comissão de Pleito deverão ser apresentados no Serviço de Protocolo do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, 2º andar, no horário das 8 às 17 horas ou por email para comissão.pleito@mogidascruzes.sp.gov.br
- **Art. 31.** A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de oficio pela Comissão de Pleito, só poderá ser argüida quando de sua prática imediatamente, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, em 25 de outubro de 2023.







COMISSÃO DE PLEITO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM

ALEX SANDRO DOS SANTOS Presidente

Alan G

VANESSA FIORENTINO

Vanerna F

RENATA SILVA MELO LEMES RODRIGUES
Membro







ANEXO 1: FICHA DE INSCRIÇÃO

À		
Comissão de Pleito	Para uso da Comissão de Pleit	0
	Regime Próprio de Previdência Social do Município	-
	plementar n° 35, de 5 de julho de 2005, e em co	
	tuto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes –	-
	és do presente REQUER a inscrição para concorre	
/, para	mpor o Conselho de Administração, estando cier	nte das obrigações
deveres e responsabilidades que dis	o Capítulo IV da Lei Complementar nº 35/2005.	
Para tanto, dec	concordar e possuir pleno conhecimento do Regul	amento das
Eleições do IPREM.		
E, na condição	concorrente como membro titular, indico para con	npor minha
candidatura, como membro suplento	(a) servidor (a)	
	_, RGF n°	
(facultativo):		
Nos termos	referido regulamento requeiro ainda o credencia	amento de
	, RGF n°	
	de outubro de 20 (eleições).	
Nestes termos, po	leferimento.	
	Mogi das Cruzes, de	de 20
Autoriza que a Comissão gere as certidões estipuladas no regulamento? () Sim () Não		

Obs:

- É vedada para um (a) mesmo (a) servidor (a) mais de uma inscrição, mesmo que para cargos distintos.
- É vedada a indicação de dois ou mais membros titulares.
- É vedada a indicação de dois ou mais suplentes.
- É vedada a indicação de dois ou mais fiscais.





ANEXO 2 – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO FUNCIONAL

Ao Departamento d	le Recursos Humanos do (a)
	,
RGF n°	, servidor (a) público (a) municipal, interessado (a) em concorrer às
eleições do dia	/, para compor o Conselho de Administração, na
condição de memb	ro Titular () Suplente (), do Instituto de Previdência Municipal de
Mogi das Cruzes –	IPREM, mui respeitosamente requer que seja expedida Certidão Funcional
na qual se comprov	ve que estou apto (a) e preencho os requisitos necessários estabelecidos no
artigo 76 da Lei Co	mplementar n° 35, de 5 de julho de 2005:
	1. ser vinculado ao IPREM;
	2. haver sido confirmado em estágio probatório
	3. não esta em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.
	Nestes termos,
	Pede deferimento.
	Mogi das Cruzes, de de 20







ANEXO 3: FICHA CADASTRAL

NOME COMPLETO	
CARGO	RGF
SERVIDOR ATIVO DA PMMC () SEMAE (
Lotando no departamento/secretaria: SERVIDOR APOSENTADO DA PMMC () S	
EMAIL	
TELEFONE 1	TELEFONE 2
Mogi das Cruzes,	de de 20





ANEXO 4: DECLARAÇÃO

, RGF n°, e		
, RGF n°,		
servidores (as) públicos (as) municipais, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social		
do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, declaram sob as penas da lei que não sofreram		
condenação criminal pela prática de crime doloso transitada em julgado.		
Por ser verdade, subscrevem e assinam.		
Mogi das Cruzes, de de 20		
Titular		
Nome legível:		
Suplente		
Nome legível:		







Página de assinaturas

Alex Santos 314.316.338-01 Signatário

Alan G

Vanessa Fiorentino 300.377.238-47 Signatário

Vamena

HISTÓRICO

25 out 2023 12:19:39



edson shigueaki takimoto criou este documento. (E-mail: edson.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)

25 out 2023

12:23:17

Alex Sandro dos Santos (*E-mail: alex.posturas@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 314.316.338-01*) visualizou este documento por meio do IP 177.26.227.74 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

25 out 2023

12:23:41

Alex Sandro dos Santos (*E-mail: alex.posturas@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 314.316.338-01*) assinou este documento por meio do IP 177.26.227.74 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

25 out 2023

12:34:16

0

Vanessa Fiorentino (E-mail: vanessafiorentino@se-pmmc.com.br, CPF: 300.377.238-47) visualizou este documento por meio do IP 190.83.99.194 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

25 out 2023

12:34:27

g

Vanessa Fiorentino (E-mail: vanessafiorentino@se-pmmc.com.br, CPF: 300.377.238-47) assinou este documento por meio do IP 190.83.99.194 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

25 out 2023

17:05:30

Renata Silva Melo Lemes Rodrigues (E-mail: renatarodrigues@se-pmmc.com.br, CPF: 283.392.368-65) visualizou este documento por meio do IP 187.66.228.92 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil



